

Portaria SAD nº 2.679/2021- realização de pesquisa e estimativa de preços, bem como aferição da vantajosidade econômica.

Pesquisa e Estimativa de Preços para os Processos Licitatórios, Contratações Diretas, Atas de Registro e Prorrogação Contratual

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI)/Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem, por meio deste boletim, **divulgar a publicação da Portaria SAD nº 2.679, de 29 de setembro de 2021, que versa sobre a realização de pesquisa e estimativa de preços.**

Inicialmente, a Portaria SAD nº 2.679/2021 se aplica aos **processos licitatórios e contratações diretas** de bens e serviços em geral, bem como para a **aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais** no âmbito do Poder Executivo Estadual. Entretanto, **a referida Portaria não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.**

No primeiro momento, quanto à **formalização**, o **orçamento estimado** será materializado em documento¹

¹ Documento elaborado na fase interna da licitação, dispensa ou inexigibilidade, que estabelece o preço estimado da contratação.

denominado Mapa de Preços ou Planilha de Custos², que deverá ser acompanhado dos documentos que lhe dão suporte.

Já a **pesquisa de preços** será realizada de forma crítica, devendo, sempre que possível, serem observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, considerando os seguintes **parâmetros**, que serão empregados de forma combinada ou não:

I - contratações similares do Estado de Pernambuco, em execução ou concluídas no período de até **1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de registro de preços, facultada a aplicação de índice de atualização de preços correspondente;

II - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**;

² Os elementos e/ou informações que devem compor o documento estão previstos nos incisos I a VIII, da Portaria SAD nº 2.679/2021.

III - contratações similares feitas por outros entes da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até **1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de registro de preços, facultada a **aplicação de índice de atualização de preços correspondente**;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham **a data e hora de acesso e no período de até 6 (seis) meses anterior à data da pesquisa de preços**;

V - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de **6 (seis) meses de antecedência da data de elaboração do mapa de preços**; e

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pela União. (Grifos nossos)

Importante registrar, que na elaboração do **mapa de preços**, os parâmetros estabelecidos nos **incisos I, II e III terão prioridade**, salvo justificativa fundamentada do gestor responsável.

Além das regras e procedimentos gerais a serem observados, a Portaria SAD nº 2.679/2021 ainda trata de regras específicas no tocante à **inexigibilidade e**

dispensa³ de licitação; preços referenciais publicados pela SAD⁴; contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva⁵; e aquisição de medicamentos⁶.

Em relação à **aferição de vantajosidade econômica das adesões às atas de registro**, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos **parâmetros** estabelecidos nos incisos **I a VI**, empregados de forma combinada ou não, com no mínimo 03 (três) referenciais.

Já a pesquisa para **aferição da vantajosidade econômica das prorrogações contratuais** será realizada mediante a utilização dos **parâmetros** estabelecidos nos incisos **I a VI**, empregados de forma combinada ou não, com no mínimo 03 (três) referenciais, preferencialmente, **admitida a adoção de parâmetros distintos⁷**, desde que devidamente justificado pelo gestor responsável.

Por fim, diante da relevância do tema abordado na Portaria SAD nº 2.679/2021, a

³ Art. 7º da Portaria SAD nº 2.679/2021.

⁴ Art. 8º da Portaria SAD nº 2.679/2021.

⁵ Art. 9º da Portaria SAD nº 2.679/2021.

⁶ Art. 10º da Portaria SAD nº 2.679/2021.

⁷ Em regra, fica dispensada a pesquisa de preços de mercado quando houver ata de registro de preços corporativa vigente com saldo para adesão compreendendo objeto idêntico ou similar ao contratado, devendo os preços registrados serem utilizados como parâmetro para aferição da vantajosidade econômica.



sua regular aplicação nos processos de contratações do Poder Executivo Estadual, e da riqueza de detalhes da norma, orienta-se a sua leitura e análise integral.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site:

www.scgeorienta.pe.gov.br.